



# Repercussão Geral em pauta



Edição 89-2019 (12/8/2019 a 18/8/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

## Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

### Tema 940

**Tese fixada:** A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

([RE 1.027.633](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**, julgado no Plenário Presencial em 14.8.2019).

## Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual no período de 12/8 a 18/8.

## Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

**Acórdão publicado:** Responsabilidade civil do Estado em decorrência de danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções. Repercussão geral reconhecida e mérito julgado – [RE 842.846 \(Tema 777\)](#).

• O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. [Veja o inteiro teor.](#)

## Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

### Tema 1057

**Título:** Concessão de aposentadoria especial a guarda civil municipal com base no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, que prevê ser possível, por meio de lei complementar, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria para servidores que exerçam atividades de risco. ([RE 1.215.727](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** – Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1058**

**Título:** Definição das situações abrangidas pelo prazo prescricional previsto no art. 1º da Lei nº 7.515/86. ([RE 1.218.365](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** – Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1059**

**Título:** Concessão de diferenças salariais aos servidores do Município de Mogi Guaçu por decisão judicial em razão da incorporação de valores a seus vencimentos determinada pelas Leis Complementares municipais nºs 1.000/09 e 1.121/11. ([RE 1.219.067](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** – Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1060**

**Título:** Controvérsia relativa a procedimentos, critérios e requisitos para a restituição de imposto ou contribuição pago a maior no regime de substituição tributária progressiva. ([RE 1.222.648](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** – Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1061**

**Título:** Concessão de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidor público federal por meio de decisão judicial tendo em vista a instituição da vantagem pecuniária individual (VPI) pela Lei nº 10.698/03. ([RE 1.208.032](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** – Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1062**

**Título:** Possibilidade de os estados da Federação e o Distrito Federal fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários. ([RE 1.216.078](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** – Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

## **Pauta do Plenário**

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

### **Previsto para 21/8 (tarde):**

- Saber se o pagamento de qualquer parcela dos créditos incluídos no art. 78 do ADCT antes da integral satisfação dos créditos alimentares importa quebra da ordem cronológica de pagamento de precatório, autorizando a expedição de ordem de sequestro de recursos públicos. (**Tema 521 – RE 612.707**, Relator Ministro **Edson Fachin** – Devolução de pedido de vista do Ministro **Alexandre de Moraes**).

- Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões e se estão presentes os pressupostos e requisitos para a modulação dos efeitos da decisão. A decisão embargada fixou a seguinte tese: "Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita ao ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos". ([Tema 829 – RE 838.284 - ED](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).
- Saber se é constitucional a ampliação da base de cálculo e da majoração da alíquota da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS instituída pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003. ([Tema 34 – RE 570.122](#), Relator Ministro **Marco Aurélio** – continuidade de julgamento para fixação de tese).
- Saber se é constitucional a Medida Provisória nº 66/02, a qual inaugurou a sistemática da não cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota da referida contribuição associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido. ([Tema 337– RE 607.642](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** – Presidente - Devolução de pedido de vista do Ministro **Marco Aurélio**).
- Saber se a decisão embargada incide no alegado erro material quanto à proclamação do resultado do julgamento no Plenário Virtual no sentido de que foi reconhecida a repercussão geral da matéria. ([Tema 901– RE 956.304 - ED](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

## Destaques

### Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Quinta-feira, 15 de agosto de 2019

[Suspensão julgamento sobre possibilidade de considerar penas extintas como maus antecedentes](#)

Quarta-feira, 14 de agosto de 2019

[Danos causados a terceiros por agente público no exercício da função são de responsabilidade do Estado](#)

*Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: [repercussaogeral@stf.jus.br](mailto:repercussaogeral@stf.jus.br)*